



PROJETO DE LEI Nº 102 / 2024

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN o "**Congresso do Departamento Feminino da Assembleia de Deus (DEFAD)**", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição do "**Congresso do Departamento Feminino da Assembleia de Deus (DEFAD)**" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica instituído por esta Lei o "**Congresso do Departamento Feminino da Assembleia de Deus (DEFAD)**", realizado anualmente no mês de junho, instituindo-se o respectivo congresso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em alusão ao "**Congresso do Departamento Feminino da Assembleia de Deus (DEFAD)**", o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, poderá promover, junto às Igrejas e à sociedade civil, ações de apoio e homenagem às mulheres cristãs que atuam à frente do Departamento Feminino da Assembleia de Deus, de modo a valorizar e reconhecer o trabalho social e de fomento à fé e à cultura cristã, como patrimônio imaterial, realizado por este segmento em favor das mulheres parnamirinsenses.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 18 de junho de 2024.

Lindovaildo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Venho trazer para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei como mais uma proposta legislativa que visa trazer apoio, valorização e reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela comunidade cristã evangélica do nosso Município, oficializando no Calendário de Eventos da nossa cidade o **Congresso do Departamento Feminino da Assembleia de Deus (DEFAD)**, como um evento que já é tradicional, ocorrendo anualmente no mês de **Junho**, no Município de Parnamirim/RN.

No tocante ao histórico desse Congresso anual, faz-se mister contextualizar que o Departamento Feminino da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Parnamirim – ADPAR é um segmento comprometido com o crescimento do Reino de Deus, empenhado, ano após ano, em desenvolver um trabalho social e de fomento à fé cristã, junto às mulheres de nossa cidade, seja através do louvor, adoração, visitas, pregação da Palavra de Deus, evangelismo, ações sociais e etc.

Esse ano, dos dias 12 a 15 de junho, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Rio Grande do Norte – Parnamirim, promoveu **a 20ª edição** desse **Grande Evento** promovido pelo Departamento Feminino da Assembleia de Deus. Em comemoração a este grande marco, no âmbito do nosso Município de Parnamirim/RN, temos a satisfação de agradecer ao nosso Deus, por todas essas mulheres tementes a Deus, que, ao longo desses **20 anos em que ocorre o Congresso do Departamento Feminino da Assembleia de Deus (DEFAD)**, estiveram dispostos a conduzir e dar continuidade a este trabalho, junto às mulheres de nossa cidade, **à frente da realização deste grande Evento anual.**

A própria Bíblia, no Livro de Rute, capítulo 3, versículo 11, consagra a Mulher temente a Deus como bem-sucedida em seus planos e anseios, quando diz:

“Agora, minha filha, não tenha medo; farei por você tudo o que me pedir. Todos os meus concidadãos sabem que você é mulher virtuosa.”





Com base nesse ideal, é que, assim como ocorreu desde o primeiro ano de promoção deste belíssimo evento, neste mês de **JUNHO**, do corrente ano, novamente, celebramos com júbilo o **Congresso do Departamento Feminino da Assembleia de Deus**, agora, em sua **20ª edição**, razão pela qual, **do ponto de vista da relevância social**, trazemos para a apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto.

Este se trata de uma iniciativa parlamentar que ora se apresenta a esta Casa, representando os anseios do segmento evangélico da Assembleia de Deus em Parnamirim, em especial, das amadas irmãs em Cristo que se dedicam ao Ministério do Departamento Feminino, e nos reportaram a presente demanda, **buscando o reconhecimento deste tão grande evento evangélico como pertencente ao Calendário Oficial de Eventos do nosso Município de Parnamirim/RN.**

Em paralelo, justificando o Projeto no âmbito da **admissibilidade jurídica**, pela forma e pela matéria, a propositura atenta aos ditames e princípios da Constituição Federal de 1988, a qual contempla a existência de entes federativos em três níveis (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Estes, sendo dotados de autonomia em relação às suas atribuições e seus deveres estatais.

Na ótica do processo legislativo previsto juridicamente na Constituição, a discriminação das "fatias" de cada um dos entes federativos, denominada pela doutrina e pela jurisprudência como repartição de Competência, pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria, que são adequadas ao presente Projeto de Lei, vez que a prerrogativa de **legislar acerca de assuntos de interesse local**, foi conferida aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário, vez que são entes, juridicamente, dotados de autonomia em relação às suas atribuições e seus deveres estatais.

A discriminação de suas "fatias", denominada pela doutrina e jurisprudência como *repartição de Competência*, pode ser apresentada em duas esferas: da *iniciativa legislativa* e da *reserva de matéria* -- as quais estão presentes no nosso Projeto.

Quanto à **competência para dar iniciativa legislativa**, em relação ao referido Projeto de Lei, a atribuição suplementar de legislar acerca de assuntos de interesse local foi conferida aos Municípios pelo Poder Constituinte Originário, consoante o disposto no **Art. 30, incisos I e II da nossa Carta Magna (grifos nossos):**





CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Corroborando com este entendimento, a **Lei Orgânica do Município de Parnamirim (Emenda Revisional nº 01/2008)** dispõe que (*grifos nossos*):

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Da Competência suplementar

Art. 13. Ao Município compete suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito **a seu interesse local.**

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo é exercida em relação às legislações Federal e Estadual no que digam respeito ao interesse local, visando adapta-las à realidade local.

[...]

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35. A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de Fiscalização da Administração Municipal, controle e assessoramento de atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º - a função legislativa da Câmara de Vereadores consiste em deliberar todas as matérias de competência do Município, artigos 11, incisos I a XLII, 12 e 13 da Lei Orgânica, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, mediante leis, decretos legislativos e resoluções.

[...]

Art. 38. À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, **sobre todas as matérias de competência do Município**, como tais definidas nesta Lei, arts. 11, incisos I a XLII, 12 e 13, [...]

Por sua vez, o **Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parnamirim (Resolução nº 008/2018)**, em harmonia com a Lei Orgânica do Município, preceitua, no rol de Atribuições da Câmara, a deliberação de leis municipais de **interesse local**, isto é, **sobre todas as matérias de competência do Município de Parnamirim, definidas pela Lei Orgânica**, conforme se pode verificar no seu **Artigo 7º** (*grifos nossos*):

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Das Atribuições

Art. 7º - À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, **sobre todas as matérias de competência do Município de Parnamirim**, definidas pela Lei Orgânica do Município [...].

A Constituição Federal, por sua vez, também trata da garantia do **direito a fixação de datas comemorativas culturais**, como um **dever do Estado**, que deverá dar apoio e





incentivo à valorização e à difusão de suas práticas e manifestações culturais. Tal conclusão decorre do que se prevê no texto constitucional, como pode ser verificado *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)
DA CULTURA**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...].

§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos [...]

Por fim, acerca da possibilidade jurídica, da simetria das normas, e dos precedentes normativos, cumpre lembrar que **Projetos de Lei análogos a este já foram aprovados e sancionados em outros municípios do país**. Desta feita, almejamos que a presente Lei também ser uma realidade em nosso Município, como forma de reconhecer a importância do trabalho desenvolvido de fomento à divulgação da Palavra de Deus, e do papel fundamental de cuidado social, dado pelas Igrejas, à população de Parnamirim/RN, em especial, às irmãs em Cristo que enfrentam o mundo como Mulheres Guerreiras, na busca pela divulgação do Evangelho e fomento à fé em nosso Senhor Jesus Cristo, seja em suas casas, seus trabalhos, nas ruas e em todos os lugares aonde semeiam a Palavra de Deus.

A medida aqui proposta assegura a possibilidade de apoio e de estrutura a esse evento, como pertencente ao Calendário Oficial do Município de Parnamirim.

Desta feita, justificado o Projeto na forma e na matéria, representando os anseios da população, e, sobretudo, do segmento evangélico de nossa cidade, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e posterior aprovação pelos nobres colegas Parlamentares, contando com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, no sentido de abraçar esta causa, ainda, como forma de fomentar a realização de eventos culturais voltados à comunidade cristã, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição. Rogamos aos nobres colegas EDIS desta Casa Legislativa que apreciem e aprovem a matéria – e que o nosso competente Poder Executivo se digne a sancioná-la, tornando, finalmente, Lei válida e vigente no ordenamento jurídico do nosso Município.





Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os cordiais cumprimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,

P. deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 18 de junho de 2024.

Lindovaildo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor

